

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LUCAS DO RIO VERDE - MT

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucas do Rio Verde – CMDCA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e controlador da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no artigo 88 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 1.322/2006 de 08 de novembro de 2006.

Art. 2º – O presente regimento disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucas do Rio Verde MT, criado pela Lei Municipal nº 1.322/2006 de 08 de novembro de 2006.

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucas do Rio Verde é por natureza órgão de apoio e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucas do Rio Verde é composto na forma prevista na Lei Municipal 1.322/2006.

Seção I Da indicação dos membros representantes dos Órgãos Governamentais.

Art. 5º – Os membros dos órgãos governamentais de que trata o artigo 6º da Lei Municipal 1.322/2006, serão designados, juntamente, com seus suplentes, pelos seus respectivos chefes, dentre aqueles que detenham poder de decisão.

§ 1º – O mandato do representante governamental nos Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

§ 2º – O afastamento dos representantes das Entidades Governamentais

juntos aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do Conselho.

§ 3º – A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da reunião ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior.

Seção II

Da eleição e da indicação dos membros representantes das Organizações da Sociedade Civil

Art. 6º – O conjunto das organizações da Sociedade Civil, em Assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá seus representantes titulares e respectivos suplentes juntos ao CMDCA, que deverão ser em número igual aquele dos órgãos governamentais.

Art. 7º – A eleição referida no artigo anterior será convocada pelo presidente do CMDCA, em até trinta (30) dias antes do término do mandato, por meio de edital publicado em jornal local de grande circulação e em diário oficial e se processará por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com respectiva menção em ata.

§ 1º O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil junto ao CMDCA.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA.

Art. 8º - São atribuições do CMDCA, de acordo com o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.322/2006, as abaixo citadas:

I – formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis, observando as linhas de ações e as diretrizes estabelecidas nos Art. 78 e 88 da Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

II – deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

- III – propor modificações nas estruturas das Secretarias e dos Órgãos da Administração ligados a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – efetuar o registro das organizações da sociedade civil que desenvolvem programas com crianças e adolescentes;
- V – inscrever os programas de proteção e socioeducativos das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90;
- VI – determinar e nomear uma comissão para acompanhar, monitorar e fiscalizar o trabalho das entidades que prestam serviços de atendimento as crianças e os adolescentes, bem como, analisar e fazer estudos de projetos e propostas;
- VII – acompanhar o Orçamento Municipal destinado à Assistência Social, Saúde, Educação indicando modificações necessárias à consecução das políticas formuladas na área da infância e juventude;
- VIII – fixar os critérios para gerenciamento do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de que trata o Art. 12 da Lei n.º 1.322/2006 de 08 de novembro de 2006 e utilização dos recursos nos termos do Art. 260 da Lei Federal nº. 8069 de 13 de julho de 1990 e alterada pela Lei nº 8242, de 12 de outubro de 1991;
- IX – organizar e realizar a cada biênio a conferência municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.
- X – estabelecer política de formação de pessoal com vistas à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;
- XI – manter intercâmbio com organizações internacionais, federais e estaduais congêneres e/ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII – incentivar campanhas promocionais de doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII – acompanhar e avaliar a atuação do conselho tutelar da criança e do Adolescente, verificando o cumprimento integral de seus deveres institucionais, assegurando que o número de conselheiros acompanhe o crescimento populacional de forma proporcional;
- XIV – estabelecer critérios, bem como organizar, com a Justiça Eleitoral, as eleições dos Conselhos Tutelares, conforme a Lei n.º 1.322/2006 de 08 de novembro de 2006.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 9º - Para exercer suas competências, o CDMCA dispõe da seguinte estrutura funcional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;

III – Secretaria Executiva.

Seção I

Do Plenário

Art. 10 – O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho ou respectivos suplentes no exercício pleno de seus mandatos e lhes compete:

- I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;
- II – Eleger, nos moldes estabelecidos pela Lei nº. 8242, de 1991 e pela Lei nº 8069 de 13 de Julho de 1990, o presidente, vice-presidente e o secretário, nos termos do presente Regimento Interno;
- III – Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;
- IV – Aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e os balanços do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Editar resoluções necessárias à regulamentação da Política Municipal e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – Soberania em deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de projeto pelas organizações da sociedade civil cadastradas;
- VII – Designar, entre os membros, comissão para análise específica de projetos e propostas de organizações governamentais e organizações da sociedade Civil, bem como para estudo e acompanhamento, fixando os cargos e prazo para conclusão, quando será submetido ao conselho para aprovação;
- VIII – Julgar recurso interposto de decisão da presidência;

Seção II

Da Presidência

Art. 11 – A presidência é órgão constituído pelo presidente e pelo vice-presidente do CMDCA. O presidente e o vice-presidente do CMDCA serão escolhidos pelo Plenário, dentre seus membros titulares, por voto de maioria absoluta, para cumprirem mandato de dois anos.

Parágrafo único: Deverá ser assegurada a alternância para referidos cargos, estabelecendo-se que em um mandato o Presidente seja representante dos órgãos governamentais e o Vice-Presidente representante das Organizações da Sociedade Civil e no mandato seguinte o inverso.

Art. 12 – A presidência do Plenário será exercida pelo presidente do CMDCA e em sua ausência ou impedimento temporário, pelo vice-presidente.

Parágrafo único. No caso de ausência temporária do presidente e vice-presidente, por motivos justificáveis, o plenário designará presidente para o ato ou pelo tempo necessário para o retorno dos titulares, desde que não exceda dois meses.

Art. 13 – No caso de vacância do cargo de presidente, restando seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência, o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis meses, deverá ser realizada nova eleição.

Art. 14 – Compete a Presidência:

I – convocar e presidir as reuniões do conselho sejam ordinárias ou extraordinárias, submetendo as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

II – convocar com antecedência mínima de cinco dias os membros do CMDCA para se fazerem presentes aos atos necessários para o bom desempenho de suas atividades, quando se tratar de reuniões extraordinárias;

III – convocar os suplentes, quando justificada a ausência do titular nos termos deste regimento;

IV – comunicar às organizações da sociedade civil e ao Poder Público quando da ausência injustificada dos representantes designados por duas vezes consecutivas;

V – representar o CMDCA e delegar representantes, quando necessário, sendo que na hipótese de delegação permanente deve haver aprovação prévia do Plenário;

VI – manter os contatos que o CMDCA entender necessários, junto aos órgãos do Poder Público, em nível Municipal, Estadual e Federal ou com organização da sociedade civil;

VII – solicitar ao Executivo Municipal as providências necessárias e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;

VIII – apresentar, anualmente, relatório do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Executivo e ao Legislativo Municipal;

IX – representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA;

X – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMDCA;

XI – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações dos conselheiros;

XII – proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o

objeto de votação para novos estudos do conselho, sendo que, persistindo o empate, prevalecerá o voto do presidente;

XIII – assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucas do Rio Verde-MT;

XIV – representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucas do Rio Verde – MT, em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

XV – apurar eventuais irregularidades, submetendo ao plenário para aprovação das providências a serem tomadas;

XVI – determinar ao Secretário Executivo a execução das ações emanadas do Plenário e da presidência;

XVII – oficiar ao Poder Executivo para disponibilizar, bimestralmente, em reunião do Plenário, extrato da movimentação financeira do Fundo do CMDCA;

Parágrafo único. Das decisões da presidência, caberá recurso, no prazo de cinco dias, contados da ciência ou recebimento da correspondência ou da publicação em jornal local, dirigido ao Plenário, o qual julgará na sessão seguinte, por votação da maioria simples.

Art. 15 – São atribuições da Vice-Presidência a substituição da Presidência, na ausência ou impedimento desta, bem como auxiliá-la em suas tarefas.

Seção III

Da Secretaria-Executiva

Art.16 – A Secretaria executiva é órgão constituído pela secretária-executiva e tem por finalidade prestar suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMDCA.

Parágrafo único – As ações da Secretária Executiva serão subordinadas ao presidente do CMDCA, que atuará também em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.

Art. 17 – São Atribuições da Secretaria-Executiva:

I – coordenar e supervisionar:

- a) a elaboração da ata das reuniões do CMDCA;
- b) a correspondência dirigida ao CMDCA, bem como, no início de cada reunião, prestar contas da correspondência recebida e da expedida;
- c) a atualização e organização do cadastro aprovado pelo Conselho das organizações da sociedade civil que prestam serviços de atendimento à Criança e ao Adolescente no ato de credenciamento das OSCs, perante o CMDCA;

II – relatar nas reuniões do Fórum de Entidades as atividades do CMDCA;

- III – executar as deliberações do CMDCA;
- IV – divulgar as atividades do conselho e o cronograma de reuniões;
- V – fornecer subsídios às reuniões do conselho;

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 18 – O conselheiro, titular ou suplente, poderá ser destituído, mediante ato justificado da autoridade competente, nas hipóteses previstas na Lei 1.322/2006 de 08 de novembro de 2006, observando-se no que couber o procedimento estatuído para o Conselho Tutelar.

Art. 19 – Aos Conselheiros do CMDCA incumbe:

- I – comparecer as reuniões;
- II – debater e votar as matérias em discussão;
- III – solicitar reexame de resolução exarada em reunião anterior quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
- IV – apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- V – participar das Comissões com direito a voto;
- VI – executar atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário e Presidência;
- VII – proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias as matérias aprovadas, quando o desejar;
- VIII – propor moções, temas e assuntos para deliberação do Plenário;
- IX – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- X – propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;
- XI – apresentar ao Secretário-Executivo, no prazo de três dias anteriores à reunião, justificativa de ausência de conselheiros para fins de convocação da respectiva suplência.

Parágrafo único – Os conselheiros suplentes terão direito a voto nas assembleias quando em substituição do titular.

Art. 20 – É facultado a qualquer conselheiro pedir vista de matérias ainda não votadas.

§ 1º - O pedido que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do CMDCA.

§ 2º - Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum.

§ 3º - A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira reunião a ser realizada após o término do prazo de que trata o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 – O CMDCA terá por sede a Casa dos Conselhos, situado na Av: São Paulo, nº 80 S no Bairro: Alvorada, podendo ser realizadas reuniões em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica ou política, assim o exigirem e desde que por deliberação do Plenário.

Art. 22 – O CMDCA reunir-se-á, ordinariamente, todas as últimas quintas-feiras de cada mês, podendo ser alterado no caso desta ser em dias de feriados municipal e/ou nacional e extraordinariamente, quando convocado pela presidência ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com o mínimo de cinco dias de antecedência.

Parágrafo único – O Plenário só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à sessão, salvo disposições diversas desse Regimento.
(entender este parágrafo único)

Art. 23 – As reuniões serão públicas, salvo hipóteses de sigilo legalmente previstas:

§ 1º Nas reuniões, quando públicas, os conselheiros presentes terão direito a fazer uso da palavra e os demais, desde que o Plenário assim tenha decidido.

§ 2º Os casos especiais, relativos à publicação das reuniões e ao direito de uso da palavra serão submetidos à deliberação do plenário.

Art. 24 – As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência e dela constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão, votação e aprovação da pauta do dia;

II – leitura do expediente das comunicações da Ordem do Dia;

III - deliberações;

IV – palavra Franca;

V – encerramento.

Parágrafo único – A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias, além da duração máxima da reunião.

Art. 25 – Os conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos, respeitando a ordem da pauta e de inscrição, que deverá ser previamente requerida ao presidente e cada conselheiro poderá se manifestar por no máximo três minutos.

Art. 26 – Qualquer conselheiro poderá pedir retificação da ata quando de sua votação.

Parágrafo único – Na reunião que tiver a presença de organização da sociedade civil sem assento no Conselho, a manifestação destas tem precedência e terá duração máxima de cinco minutos, seguindo após a pauta normal.

Art. 27 – Antes do término de cada reunião o presidente abrirá espaço para indicação de pauta da reunião subsequente.

Parágrafo único – Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito, inclusive por meio eletrônico, para o Secretário Executivo, que a incluirá na pauta da assembleia seguinte.

Art. 28 – Para as reuniões extraordinárias todos os conselheiros deverão ser convocados com cinco dias de antecedência, inclusive por telefone, e-mail ou pelo aplicativo whatsapp.

Art. 29 – O CMDCA deverá acompanhar avaliar e monitorar as ações públicas de promoção e defesa de direitos das crianças e adolescentes, deliberando previamente a respeito, por meio de normas, recomendações e orientações.

§ 1º. As deliberações do conselho, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular, da prioridade absoluta do atendimento à criança e ao adolescente, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Constatado, através dos mecanismos de controle, o descumprimento de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados no art. 210, da Lei n.º 8.069/90 para demandar em Juízo por meio de ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 30 – Na deliberação de matérias que versem sobre liberação de verbas, aprovação do planejamento periódico do CMDCA, bem como suas diretrizes políticas, exame de recursos de decisão de outra instância ou do próprio Conselho, a aprovação deverá ser por maioria absoluta.

Art. 31 – Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no Diário Oficial e na imprensa local, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo.

Parágrafo único – A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente.

Art. 32 – Estando presente à reunião, o titular e o suplente da organização da sociedade civil e da organização pública na hora de deliberação apenas o titular tem direito a voto, resguardando o direito de voz de ambos.

Art. 33 – Participam das reuniões além dos conselheiros e seus suplentes, os convidados ou representantes da Organização da Sociedade Civil previamente inscritas, desde que previamente aprovados pelo Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único – O CMDCA disponibilizará aos Conselhos Tutelares e às Organizações da Sociedade Civil, espaço em plenário a cada bimestre para apresentar relatório das suas atividades.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ATENDIMENTO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 34 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela Organização da Sociedade Civil, para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90.

Parágrafo único – Os documentos a serem exigidos visarão exclusivamente comprovar a capacidade da Organização da Sociedade Civil, em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.35 – Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com auxílio de outros órgãos, deverá certificar-se da adequação da Organização da Sociedade Civil e/ou programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à Organização da Sociedade Civil nas hipóteses do art. 91, parágrafo único, da Lei 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do CMDCA.

§ 2º. O CMDCA não concederá registro para funcionamento de Organização da Sociedade Civil ou inscrição de programas que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido a Organização da Sociedade Civil ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e

Conselho Tutelar.

Art. 36 – Em sendo constatado que alguma Organização da Sociedade Civil ou programa esteja atendendo crianças e adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, na forma dos arts. 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei n.º 8.069/90.

Art. 37 – O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90, parágrafo único e 91, *caput*, da Lei n.º 8.069/90.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – Em caso de destituição de Conselheiro, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal 1.322/06, caberá ao Presidente solicitar à Organização da Sociedade Civil ou órgão que represente a indicação de novo titular e suplente, que deverá ser feita em (15) quinze dias do recebimento da solicitação.

Parágrafo único – Ficará suspensa a inscrição da Organização da Sociedade Civil ou órgão que não cumprir o previsto no art.38.

Art. 39 – O Regimento Interno só poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDCA.

Para fins de aprovação e posterior modificação deste Regimento Interno é necessária à aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDCA.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência que submeterá ao Conselho para aprovação na primeira sessão.

Art. 41 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em jornal de circulação no município, revogando às disposições em contrário.

Diário oficial

Lucas do Rio Verde, de Agosto de 2018.

GUIOMARA MARCHIORI SIMMER

Presidente CMDCA

Lucas do Rio Verde

INCLUIR TÍTULO: DAS COMISSÕES;

Comissão de Orçamento e Fundo;

Comissão de Garantias de Direitos;

composição, finalidade, funcionamento entre outros.